**PROJETO HARMONIZAÇÃO E MELHORIAS DAS ESTATÍSTICAS NA ÁFRICA OCIDENTAL**

**Credit Nº IDA - 65740 - CV | Project ID Nº P169265**

**Component:  Harmonization, Data Collection, Quality Improvement, Dissemination and Use of Core Social and Economic Statistics**

**CONTRATO Nº 242/UGPE/HISWA/2022**

**Prestação de Serviço de Aluguer de Viaturas Para o IV Inquérito às Despesas e Receitas Familiares (IDRF):**

**Ilha de São Vicente**

Entre

**Unidade de Gestão de Projetos Especiais**

**Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial**

e

**FÉNIX EXPRESS RENT-A-CAR, Lda**

Data: dezembro 2022

**CONTRATO Nº 242/UGPE/HISWA/2022**

O PRESENTE CONTRATO ("Contrato") é celebrado aos 20 dias do mês de dezembro de 2022, entre **a Unidade de Gestão de Projetos Especiais** - **Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial**, com sede em Av. China, Edifício Tribunal Constitucional, 3º andar, Chã-d ’Areia, CP Nº 145 –Cidade da Praia, Cabo Verde, representada neste ato pelo Sr.(a) Nuno Gomes, com poderes bastantes para o ato, adiante designada o "Cliente"

E

**FÉNIX EXPRESS RENT-A-CAR, Lda**, com sede em Avenida Cidade Lisboa, Ed. NOSI, 1º Andar Esquerdo**,** contribuinte Nº 283602805, representada neste ato pela Sócio-gerente Aleida Raquel Silva Ramos**,** com poderes bastantes para o ato, adiante designada o “Fornecedor”,

CONSIDERANDO que,

1. O Cliente lançou um concurso para o aluguer de viaturas para o IV Inquérito às Despesas e Receitas Familiares (IDRF) e aceitou uma proposta apresentada pelo Fornecedor para o fornecimento desse serviço, nos termos e condições estabelecidos no presente Contrato.
2. Tendo em conta os pagamentos a serem feitos pelo Cliente ao Fornecedor, conforme estabelecido no presente Contrato, o Fornecedor, por este meio, acorda com o Cliente a prestar serviço de aluguer de viaturas para o IV Inquérito às Despesas e Receitas Familiares (IDRF) em total conformidade com as disposições do presente Contrato, e
3. Sujeito aos termos do presente Contrato, pelo presente o Cliente compromete-se a pagar ao Fornecedor, pelo serviço de aluguer de viaturas para o IV Inquérito às Despesas e Receitas Familiares (IDRF), o valor contratual (conforme definido abaixo) ou qualquer outra quantia à medida que se tornar solvível ao abrigo das disposições do presente contrato nos prazos e na forma definida pelo presente contrato.

Por conseguinte, as Partes acordam o que se segue:



|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Âmbito do Fornecimento** | * 1. O serviço de aluguer de viaturas para o IV Inquérito às Despesas e Receitas Familiares (IDRF) a serem fornecidos estão refletidos no Anexo A – Termos de Referências.   2. Salvo disposição em contrário no presente Contrato, o serviço de aluguer de viatura incluirá todos os itens não especificamente mencionado no presente Contrato, mas que, de forma razoável, possam ser considerados necessários para a boa realização das tarefas. |
| 1. **Entrega dos Bens/Serviços** | * 1. O serviço de aluguer de viaturas para o IV Inquérito às Despesas e Receitas Familiares (IDRF), será feita de acordo com o Anexo A – Termos de Referências.   2. O presente Contrato produz efeitos a partir de 21 de dezembro de 2022 até 21 de dezembro de 2023.   3. A validade do presente contrato é até ao dia 15 de janeiro de 2024. |
| 1. **Valor Contratual** | O valor total do contrato é de **6 808 320 CVE (seis milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e vinte escudos)**. Este montante não inclui a taxa de IVA.  **Informações Bancária:**  **Nome do Banco:** BAI Cabo Verde, S.A.  **Titular da Conta:** Fénix Express Rent-A-Car Lda.  **Endereço do Banco:** Agência Plateau - Avenida Amílcar Cabral, nº30, Plateau, C.P. 459 – Praia  **Nº da Conta Bancária:** 1002 000 46112 001  **NIB:** CV64 1002 000 46112 001 55  **SWIFT:** BAIPCVCV |
| 1. **Condições de Pagamento** | * 1. O método e as condições de pagamento ao Fornecedor nos termos do presente Contrato são os seguintes:   Para os serviços efetivamente prestados em conformidade com o previsto na Cláusula 1.ª, o Cliente pagará ao Fornecedor, um montante mensal que não excederá os **567 360** **CVE (quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta escudos**), sujeito à dedução dos impostos legais.   * 1. Os pagamentos serão efetuados pelo, ou em nome do Cliente, no prazo de trinta (30) dias após a aprovação pelo **Instituto Nacional de Estatística - INE** de uma fatura ou pedido de pagamento do Fornecedor na forma e conteúdo satisfatórios para o Cliente. **A fatura deve ser emitida em nome do Projeto Harmonização e Melhorias das Estatísticas na África Ocidental, NIF: 500011206.** |
| 1. **Especificações e Padrões** | * 1. A prestação de serviços fornecidos no âmbito do presente Contrato estará em conformidade com as especificações e padrões técnicos, incluindo com os requisitos ambientais, de saúde e de segurança (“ASS”). |
| 1. **Force Majeure** | * 1. Para os fins do presente Contrato, “Force Majeure” significa um evento ou condição que (a) não seja razoavelmente previsto (a) e esteja além do controlo razoável de uma Parte, e não seja o resultado de nenhum ato, omissão ou atraso da Parte beneficiando desse evento de Force Majeure, (ou nenhum terceiro sobre o qual essa Parte tenha controlo, incluindo nenhum sub-contratante), (b) não seja um ato, evento ou condição, cujos riscos ou consequência essa Parte tenha expressamente concordado assumir no âmbito do presente Contrato, (c) não poderia ter sido prevenido, corrigido ou resolvido por essa Parte através de diligência razoável, e (d) torne o desempenho das obrigações dessa Parte no âmbito do presente Contrato impossível ou tão impraticável que possa ser considerado impossível nessas circunstâncias.   2. Uma Parte afetada por um evento de Force Majeure continuará a desempenhar as suas obrigações no âmbito do presente Contrato até onde for razoavelmente praticável, e adotará todas as medidas razoáveis para minimizar ou mitigar as consequências desse eventual evento de Force Majeure. |
| 1. **Documentos que constituem o presente Contrato** | * 1. Os seguintes documentos são considerados parte integrante do presente Contrato e serão interpretados na seguinte ordem de prioridade:  1. **Anexo A- Termos de Referência** 2. **ANEXO B – Cotação do Fornecedor** 3. **ANEXO C - Política do Banco – Práticas Corruptas e Fraudulentas** |
| 1. **Lei e Língua que Regem o Contrato** | * 1. O Contrato estará sujeito à legislação vigente na República de Cabo Verde, e a língua do Contrato será a Portuguesa. |
| 1. **Resolução de Conflitos** | * 1. Qualquer conflito que surja do presente Contrato, que não possa ser resolvido amigavelmente pelas partes, deverá ser conduzido a adjudicação/arbitragem em conformidade com as leis do país do Cliente |
| 1. **Rescisão** | * 1. O Cliente poderá rescindir o presente Contrato após a ocorrência de um dos casos especificados nos parágrafos de (a) a (d) da presente Cláusula, remetendo uma notificação prévia por escrito ao Fornecedor, com pelo menos dez (15) dias úteis de antecedência:  1. Se o Fornecedor não corrigir uma falha no desempenho das suas obrigações contratuais no prazo de 7 (sete) dias úteis após ter sido notificado, ou noutro prazo que venha a ser aprovado posteriormente e por escrito pelo Cliente. 2. Se o Fornecedor se tornar insolvente ou declarar bancarrota; 3. Se o Cliente ou o Banco considerar que o Fornecedor se tenha envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, ilegais, coercivas ou obstrutivas (conforme definido nos procedimentos sancionatórios do Compacto em vigor) no ato do concurso ou na execução do Contrato. 4. Se o Cliente, ao seu critério e por alguma razão, decidir rescindir o presente Contrato. |
| 1. **Fraude e corrupção** | * 1. O Banco exige o cumprimento das Diretrizes Anticorrupção do Banco e de suas políticas e procedimentos de sanção vigentes, conforme estabelecido nas Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subvenções da IDA (revisado em 1 de julho de 2016). |

**Pelo Fornecedor**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome:** Aleida Raquel Silva Ramos

**Função:** Sócio-gerente

**Pelo Cliente**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome: Nuno Gomes**

**Função: Coordenador da UGPE**

**Anexo A- Termos de Referência**



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUER DE VIATURAS**

**PARA O IV IDRF:**

**Ilha de São Vicente**

1. **INTRODUÇÃO**

A República de Cabo Verde solicitou ao Banco Mundial um empréstimo no valor de US $ 15 milhões para financiar o projeto “Harmonizar e Melhorar as Estatísticas na África Ocidental”, com objetivo de reforçar o sistema estatístico dos países participantes e dos organismos regionais no continente, de forma a produzir, divulgar e melhorar a utilização dos principais indicadores económicos e sociais.

A implementação do Projeto irá contribuir para a consumação do objetivo global de assegurar a melhoria qualitativa e quantitativa da produção e difusão da informação estatística oficial do Instituto Nacional de Estatística (INE), no que respeita à execução de inquéritos estatísticos juntos dos agregados familiares, com intuito de disponibilizar dados estatísticos e indicadores de seguimento e de avaliação, que permitem ao governo tomar decisões e definir estratégicas apropriadas para alcançar o crescimento inclusivo e também para que os diversos utilizadores conhecem a realidade do país.

Neste sentido, prevê-se a realização do IV Inquérito às Despesas e Receitas Familiares (IDRF), que é uma operação estatística por amostragem, que será levado a cabo por um período de 2 anos, com o objetivo principal de conhecer o nível e a estrutura das despesas de consumo, do rendimento e estimar o nível de pobreza da população cabo-verdiana.

1. **OBJETO:**

O presente documento tem por objeto fornecer informações necessárias para a contratação de uma empresa nacional para o fornecimento de serviço de aluguer de viaturas com condutores para o transporte das equipas de terrenos nos concelhos do país.

1. **JUSTIFICATIVA:**

Nas operações estatísticas, concretamente na fase de recolha de dados, o INE tem recorrido ao serviço de aluguer de viaturas para o transporte das equipas distribuídos em todos os concelhos do país. Assim, no âmbito da execução do IV IDRF, foi previsto **o aluguer de** **22 (vinte e dois) viaturas, com condutores incluidos**, para assegurar as deslocações das equipas nos vários distritos de recenseamentos (DR), cuja a abrangencia é nacional.

As viaturas devem permanecer no terreno durante toda a fase da recolha de dados devido a necessidade do transporte dos equipamentos antropométricos.

Neste sentido, pretende-se recorrer ao fornecimento do serviço de aluguer de viaturas, através de contrato de prestação de serviço para a ilha de São Vicente:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº** | **Concelho** | **Quantidade de Viatura** |
| 1 | Ilha de São Vicente | 2 |
| **Total** | | **2** |

1. **PERFIL DE EMPRESA**

A empresa a contratrar deverá reunir os seguintes requisitos:

1. Experiência comprovada de pelo menos 3 anos no mercado de aluguer de viaturas;
2. Estar devidamente licenciada pelas autroridades competentes para o serviço de aluguer de viaturas;
3. A empresa deve demonstrar no portfólio fotografias das viaturas a serem afetos ao serviço, bem como as especificações mínimas de acordo com o ponto 5 “informaçoes básicas” do referido documento;
4. A empresa deve comprovar a legalidade no mercado.
5. **INFORMAÇÕES BÁSICAS:**
6. O transporte diário dos agentes de terreno é definido pelo INE, devendo a viatura afeta à prestação do serviço em cada concelho ficar a inteira e exclusiva disposição do INE;
7. Viatura com capacidade de transporte de 5 passageiros em caixa fechada, incluindo condutor [todo terreno (pick-up) ou SUV preferencialmente];
8. Viatura com boas condições interiores e exteriores permitindo deslocações a longo curso com um nível de conforto aceitável;
9. Viatura com altura aceitável e preparado para deslocações em terrenos mais ou menos preparados (ribeiras, terra batida, estrada de pedras laminadas, etc.) e em determinadas estações do ano (incluindo época chuvosa e lamaçal);
10. Viatura com espaço de bagageira necessário para transporte de equipamentos de trabalho para medição (balanças e craveiras);
11. Viatura nova ou seminova em bom estado de conservação possibilitando o transporte de entidades financiadoras do projeto sem prejuízo de reclamações e mau aspeto;
12. A viatura deverá ser conduzida por condutor detentor de carteira de aptidão profissional;
13. Cada viatura deve estar com o Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel (seguro obrigatório), Imposto de Circulação e a Inspeção Técnica em dia;
14. As equipas trabalham todos os dias, com direito a 1 dia de folga por semana que será informado à empresa com antecedência;
15. Os horários de trabalho, bem como as localidades serão definidas pelo controlador/supervisor de cada concelho e previamente informados. Entretanto, diariamente, cada viatura deve estar disponível no período compreendido entre às 07h30 min às 18h, de segundas-feiras aos domingos;
16. Sem prejuízo do previsto no número anterior, fica assente que a viatura poderá ser utilizada em outros horários e em dias a definir pela Coordenação técnica do IV IDRF, sempre que for requisitado e sem custos adicionais para o INE;
17. A proposta deverá incluir todos os custos (combustível, alimentação, remuneração do condutor, manutenção, seguros, imposto de circulação, multas outros), devendo ser indicado o preço do transporte diário, por cada viatura.
18. **PRAZO**

A prestação de serviço terá a duração de 12 meses. O contrato terá a duração inicial de 1 (um) mês, sendo automaticamente renovado por períodos sucessivos de 1 (um) mês, com a duração máxima de 12 meses, desde que não seja denunciado pelo INE, por qualquer meio escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação ao fim do período inicial ou da renovação.

**ANEXO B – Cotação do Fornecedor ANEXO C - Política do Banco – Práticas Corruptas e Fraudulentas**

**Fraude e Corrupção**

1. **Finalidade**
   1. As Diretrizes Anticorrupção do Banco e este anexo aplicam-se às aquisições no âmbito das operações de financiamento de projetos de investimento do Banco.
2. **Requisitos**
3. O Banco exige que os Mutuários (incluindo os beneficiários do financiamento do Banco); os concorrentes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer de seus Colaborador, observem o mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução dos contratos financiados pelo Banco, e se abstenham de fraudes e corrupção.
4. Para o efeito, o Banco:
5. Define, para efeitos da presente disposição, os prazos a seguir indicados:
6. “prática corrupta" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
7. “prática fraudulenta", qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, consciente ou imprudentemente, induza em erro ou tente induzir em erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros ou para evitar uma obrigação;
8. “Prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes destinado a atingir um objetivo impróprio, incluindo a influenciar indevidamente as ações de outra parte;
9. “prática coerciva" é afetar ou prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
10. “prática obstrutiva" é:
11. deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas materiais para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação bancária sobre alegações de uma prática corrupta, fraudulenta, coerciva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir que ela revele seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir a investigação; ou
12. atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco previstos no ponto 2.2 e) infra inspeção e auditoria do Banco previstos no ponto 2.2 e) infra.
13. Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus Colaborador, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratantes, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus Colaborador, se envolveu, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão.;
14. Além dos recursos legais estabelecidos no respetivo Contrato Legal, o Banco poderá tomar outras medidas apropriadas, incluindo a declaração de aquisição indevida, se o Banco determinar, a qualquer momento, que representantes do Mutuário ou de um destinatário de qualquer parte dos recursos do empréstimo estejam envolvidos em corrupção, fraude, conluio, coação, ou práticas obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórias para que o Banco adote tais práticas quando elas ocorrerem, inclusive por não ter informado o Banco em tempo hábil no momento em que teve conhecimento das práticas;
15. De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, inclusive declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser concedido ou beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma; (ii) ser um subcontratado, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços nomeado de uma empresa elegível que recebe um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber os rendimentos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou participar ainda mais na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;
16. Exige a inclusão de uma cláusula nos documentos de concurso/pedido de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo i) aos proponentes (candidatos/proponentes), consultores, contratantes e fornecedores, bem como aos seus subcontratantes, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e agentes, que autorizem o Banco a examinar todas as contas, registos e outros documentos relativos ao processo de concurso, seleção e/ou execução de contratos, e a submetê-los a auditoria por auditores nomeados pelo Banco.